



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

16 MAR. 2009

1º Secretário(a)

**APROVADO**

Ao expediente

Sala de Sessão 16 MAR. 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 057/2009

**LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIO – PDT, POLESELLO – PTB, PROFESSORA MARISA – PSB e CHACRINHA – PR**, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Major Paulo Corrêa, Comandante da 10ª CIA Independente de Bombeiros Militar do município de Sorriso, **requerendo vistoria em todas as praças públicas que possuem playground e nos os órgãos públicos, tais como: Escolas, CEMEIS, Estádio, Ginásios Esportivos e quaisquer outros locais de divertimento público, no município de Sorriso.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 13/07/1990) segue a doutrina da proteção integral (Art. 1º do ECA), que se baseia no princípio do melhor interesse da criança. Segundo ela, o Estado Brasileiro tem o dever de garantir as necessidades de pessoas em desenvolvimento (de até 18 anos de idade), velando pelo seu direito a vida, saúde, educação, convivência, lazer, liberdade, profissionalização e outros (Art. 4º do ECA), com o objetivo de garantir o “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (Art. 3º do ECA);

Considerando que também é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227 da Constituição Federal);

Considerando que as condições mínimas de segurança, comodidade e conforto dos locais de divertimento público, deverão ser periódica e obrigatoriamente inspecionadas pelo órgão competente da prefeitura municipal (Art. 261 da Lei 656/98 – Código de Posturas);

Considerando que é assegurado ao vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que os equipamentos instalados, com o passar do tempo, sofrem desgastes e precisam ser reformados ou até mesmo trocados a fim de evitar graves acidentes;

Considerando que os equipamentos de playground da cidade foram construídos há bastante tempo e todo material (madeira e ferro) sofre desgaste pelo uso e ambiente a que estão expostos;

Considerando nosso dever evitar o ocorrido em uma Escola em Santa Catarina onde o suporte do balanço, de madeira, despencou matando uma criança e causando ferimentos em outra;

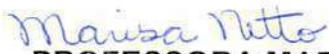
Considerando que a prevenção é sempre a melhor alternativa para a solução dos problemas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2009.

  
LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

  
LEOCIR FACCIO  
Vereador PDT

  
POLESE  
Vereador PTB

  
PROFESSORA MARISA  
Vereador PSB

  
CHACRINHA  
Vereador PR